

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO  
- SINAMGE -**

**ESTATUTOS SOCIAIS**

**Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 28.02.2008.**

**CAPÍTULO I**

**DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Artigo 1º** - Fica constituído, por força dos presentes Estatutos, e nos termos da legislação em vigor, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, designado abreviadamente pela sigla SINAMGE, tendo sede e foro no Município de São Paulo, à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo, S.P, CEP: 01311-000, com finalidade de representação, proteção e orientação da categoria econômica “EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO”, a que se refere o Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial em todos o Estados e Territórios Brasileiros, e com prazo de duração por tempo indeterminado, no intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações de classe, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

**Artigo 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de suas associadas;
- b) Participar de negociações coletivas de trabalho e celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, a fora as legais;
- f) Fundar e manter delegacias regionais.

**Artigo 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de assistência judiciária para as associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

**Artigo 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) A existência na sede do Sindicato de um livro de registro de associadas, do qual deverão constar, além do nome, domicílio de cada associada, os indicadores contábeis e fiscais da mesma;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nestes Estatutos, inclusive as de caráter político partidário;
- g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidário.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**Artigo 5º** - A toda Empresa que integre a categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação sindical, e que também seja associada, em gozo de seus direitos sociais, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE, assiste o direito de ser admitida e permanecer no quadro Social do Sindicato, salvo falta de idoneidade e exercício de atividade incompatível com a boa representação do setor ou em manifesta discórdia com os objetivos da Medicina de Grupo.

**Parágrafo Único:** As empresas associadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações do sindicato.

**Artigo 6º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, sem efeito suspensivo e dentro de 30 (trinta) dias, para a próxima Assembléia Geral do Sindicato.

**Artigo 7º** - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica ou que não mais permaneça no quadro associativo da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE.

**Artigo 8º** - São deveres das associadas:

- a) Pagar, regularmente, suas contribuições, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas resoluções;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as integrantes da categoria;
- d) Zelar pela observância e aprimoramento dos princípios consagrados nestes estatutos;
- e) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.

**Artigo 9º** - As associadas estão sujeitas à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem Justificativa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) Que até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, ou na conformidade de qualquer critério estabelecido pela Assembléia Geral, não estiverem quites com os cofres da entidade.

**Parágrafo 2º** - Serão eliminadas do quadro social as associadas:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- c) Que encontra-se dentro das hipóteses previstas no artigo 7º destes Estatutos;

d) Estando quite com as prestações devidas, solicite sua exclusão, por escrito, à Diretoria, desde que não exista, pendente, processo disciplinar movido pela entidade, cessando suas obrigações para com a Sociedade na data da apreciação pela Diretoria, da aludida exclusão.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência da associada, a qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo 5º** - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, e dentro de 30 (trinta) dias da cientificação, a próxima Assembléia Geral que vier a realizar-se.

**Artigo 10º** - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

##### **Disposições Preliminares**

**Artigo 11** – O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá as normas constantes nestes estatutos.

**Artigo 12º** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos representantes das associadas, em gozo de seus direitos sociais, eleger, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes.

**Artigo 13º** - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de 3 (três) anos, contados da data da posse.

##### **DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 14º** - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas, trienalmente, na segunda quinzena de maio.

## **DA ELEGIBILIDADE**

**Artigo 15** – São elegíveis os representantes dos integrantes da Categoria Econômica representada que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- a) Não serem brasileiros;
- b) Não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;
- c) Não estiverem desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- e) Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) Serem representantes de Empresa associada ao Sindicato há menos de 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- h) Tenham má conduta, devidamente comprovada;
- i) Tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;
- j) Tenham a menos de 5 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo no Sindicato.

## **DO ELEITOR**

**Artigo 16** – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação neste Sindicato:

- a) Fazer-se representar na forma destes Estatutos;
- b) Estar associado a no mínimo, 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- c) Estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com estes Estatutos;
- d) Estar quites com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Artigo 17** – Cada associada será representada por 2 (dois) delegados representantes e terá direito, em qualquer hipótese, apenas 1 (hum) voto.

**Parágrafo 1º** - O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante eleitor de cada filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título;

**Parágrafo 2º** - As associadas indicarão, por ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes efetivos e suplentes, designado, desde logo, o Delegado eleitor e o seu suplente, para a eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas nestes Estatutos.

## **DO VOTO**

**Artigo 18** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 19** – A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo Único:** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Artigo 20** – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Parágrafo Único:** As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

**Artigo 21** – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I – data, horário e locais de votação;

II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III – prazo para impugnação de candidaturas;

IV – datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso haja inexistência de quorum na primeira ou segunda ou, ainda, empate entre as chapas mais votadas.

**Artigo 22** – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na sede da Entidade ou no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único:** O aviso resumido do Edital deverá conter em seu teor:

- a) Nome da Entidade;
- b) Comunicação da realização das eleições;
- c) Prazo para registro de chapas;
- d) Horário de funcionamento da Secretária;
- e) Datas, horário e locais da votação.

## **DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Artigo 23** – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Parágrafo 1º** - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Comprovação de estarem as associadas representadas pelos candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo permanecer, na sede do Sindicato, pessoas habilitadas para atender, aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

**Artigo 24** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

**Artigo 25** – O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura e de seu representante.

**Artigo 26** – Será recusado o registro da chapa que não contiver todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação perante Entidades Sindicais de Grau Superior.

**Parágrafo Único:** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

**Artigo 27 –** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

**Parágrafo 1º -** No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial da União e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação de candidaturas;

**Parágrafo 2º -** Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados.

**Parágrafo 3º -** A chapa, já inscrita, de que fizeram parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem aos preenchimentos de todos os cargos efetivos.

## **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Artigo 28 –** O prazo para impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo 1º -** A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas nestes Estatutos, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e protocolado contra recibo, na Secretaria.

**Parágrafo 2º -** Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos da associada em condições de votar.

**Parágrafo 3º -** No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento”, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 4º -** Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

**Parágrafo 5º -** Instruído o processo, o Presidente do Sindicato fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a Assembléia Geral para decidir, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede do Sindicato.

**Parágrafo 6º** - Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a fixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

**Parágrafo 7º** - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer eleição.

**Parágrafo 8º** - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer as eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

## **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 29** – A mesa coletora de votos, localizada na sede e nas Delegacias Regionais do Sindicato, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 5 (cinco) dias antes da eleição.

**Parágrafo 1º** - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação de candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

**Artigo 30** – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

**Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

**Parágrafo 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos nestes Estatutos, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Artigo 31º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

**Artigo 32 –** Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 33 -** Iniciada a votação, cada Delegado-Eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e na cabine indevassável., após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Único:** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

**Artigo 34 –** Os eleitores cujos votos forem impugnados e as associadas cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

**Parágrafo Único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao leitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

b) O Presidente da mesa coletora anotarás, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

**Artigo 35 –** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo 1º -** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

**Parágrafo 2º -** Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e das

associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão apresentar protestos os Delegados Eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

**Parágrafo 4º** - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a remessa imediata ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Artigo 36** – São documentos válidos para identificação do Delegado-Eleitor;

- a) Carteira de trabalho e previdência social;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor;
- d) Certificado de reservista.

## **DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 37** – A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 5 (cinco) dias antes da eleição.

**Parágrafo 1º** - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar o Presidente da mesa apuradora, vedada a designação de candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau , inclusive.

**Artigo 38** – A mesa apuradora será composta de 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários, de livre escolha do Presidente da mesa, observados os impedimentos previstos no Parágrafo 1º do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Será facultada as chapas concorrentes a indicação de 1 (um) fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

**Artigo 39** – Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá, por envio, do presidente da mesa coletora as atas da instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo Único:** O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Artigo 40º** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com da lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Artigo 41º** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apurada proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

**Parágrafo 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa.

**Parágrafo 2º** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

**Artigo 42º** - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do Sindicato, convocar eleições suplementares no prazo de 8 oito dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada;

**Artigo 43** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 8 (oito) dias, limitada a nova eleição as chapas empatadas e nos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

**Artigo 44** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

## **DO QUORUM**

**Artigo 45** – A eleição neste Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta das Empresas Associadas com capacidade para votar.

**Parágrafo Único:** Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do sindicato para que este promova nova eleição, nos termos de edital.

**Artigo 46º** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte representantes de 30% (trinta por cento) dos votos dos associados com capacidade para votar.

**Parágrafo Único:** Não sendo, ainda desta vez, atingindo o “quorum”, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

**Artigo 47º** - A terceira eleição será realizada com qualquer número de votos das associadas observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

**Artigo 48** – Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam com condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Artigo 49** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes Estatutos, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação ;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nestes Estatutos;
- d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Artigo 50** – A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 51** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 52** – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da decisão anulatória.

**Artigo 53** – Compete a Assembléia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 54** – Ao Presidente do Sindicato cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

**Parágrafo Único:** São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e os componentes recibos;
- c) Fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) Relação dos sócios em condições de votar;
- g) Documentos de qualificação dos delegados Representantes e de credenciamento do Delegado Eleitor;
- h) Listas de votação;
- i) Atas das sessões de votação e de apuração dos votos;
- j) Exemplar da cédula única de votação;
- l) Cópias de impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões;

- m) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembléia Geral
- n) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- o) Termo de posse;
- p) Cópia da comunicação à associada da eleição e posse de seu representante.

## **DOS RECURSOS**

**Artigo 55** – O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - Os recursos serão propostos pelos representantes efetivos das associadas em condições de votar.

**Parágrafo 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntadas os originais à primeira via do processo eleitoral;

**Parágrafo 3º** - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente do Sindicato ao recorrido, terá 5 (cinco) dias para oferecer suas contra razões;

**Parágrafo 4º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem a encaminhará o processo eleitoral, acompanhado dos recursos e seus apensos a Assembléia Geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a 8 (oito) dias;

**Parágrafo 5º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**Parágrafo 6º** - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não obstará a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Artigo 56** – Não interposto recurso no prazo previsto nestes Estatutos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Artigo 57** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta de 24 (vinte e quatro) membros, a saber: Presidente, Diretor Vice -

Presidente, Diretor-Secretario, Diretor de Assuntos Profissionais, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Procurador, Diretor-Arquivista e 17 (dezesete) Diretores-Regionais.

**Parágrafo 1º** - Os cargos serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- e) Fazer organizar, por contabilista devidamente habilitado, a cada ano, no prazo estabelecido pela legislação, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, à aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua aplicação consoante o que dispõe a lei;
- f) Ajustar, ao fluxo dos gastos, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- g) Deliberar sobre a instalação, funcionamento e encerramento de Delegacias Regionais do Sindicato e a indicação dos respectivos responsáveis;
- h) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- i) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do técnico, conterà as do Presidente e do Tesoureiro.

**Parágrafo 3º** - Ao presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo delegar esses poderes aos demais diretores e nomear procuradores com os poderes especificados nos respectivos mandatos;

- b) Convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Assembléias, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) Assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, e os comprovantes de despesas, bem como rubricar os livros legais ou estatutariamente exigíveis, em uso no Sindicato;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas;
- f) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades dos serviços;
- g) Convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegação Federativa nos casos e na forma prevista por estes Estatutos;
- h) Determinar estudos, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providências de interesse da entidade e da categoria econômica representada.

**Parágrafo 4º** - Ao diretor Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Substituir legalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

**Parágrafo 5º** - Ao Diretor- Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) Ter sob sua guarda os livros e o material de secretaria.

**Parágrafo 6º** - Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- a) Submeter à diretoria, plano de ação dos assuntos específicos da categoria econômica representada;
- b) Manter contato com organizações sindicais do grupo federativo, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento econômico;

- c) Realizar estudos e pesquisa sobre matérias relacionadas com as legislações da Previdência Social e do Trabalho;
- d) Elaborar estudos visando a ampliação dos serviços assistenciais existentes, bem como ao seu aperfeiçoamento;
- e) Substituir, legalmente, o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

**Parágrafo 7º** - ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques, saques, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Recolher o dinheiro do Sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizado, pela legislação vigente;
- f) Conservar na tesouraria os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade, cujo valor máximo será arbitrado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 8º** - Ao Diretor- Procurador compete:

- a) Dar entrada e acompanhar nas repartições públicas e no poder judiciário o andamento de processos de interesse do Sindicato e dos integrantes da categoria econômica, quando solicitado;
- b) Incumbir-se das informações referentes aos processos da entidade e dos integrantes da categoria econômica representada;
- c) Substituir, legalmente, o Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

**Parágrafo 9º** - ao Diretor-Arquivista compete:

- a) Trazer em perfeita ordem o arquivo de todos os papéis e documentos do Sindicato;

b) Organizar o plano de serviços estatísticos da entidade, que visem assegurar ao Sindicato elementos informativos de assuntos de interesse dos integrantes da categoria econômica representada;

c) Elaborar planos de divulgação e propaganda, bem como organizar boletim informativo e/ou outros meios de divulgação das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

d) Organizar a biblioteca da entidade e propor a aquisição de livros e demais publicações especializadas, de interesse da categoria econômica representada;

e) Promover a realização de eventos, tais como congressos, simpósios, conferências, palestras, debates, etc.

**Parágrafo 10º** - A cada um dos 17 (dezesete) Diretores Regionais compete colaborar com os demais membros da Diretoria do Sindicato em suas funções específicas, especialmente na representação, por delegação do Presidente da Entidade, em juízo ou fora dele, e nas negociações coletivas de trabalho, nas diversas regiões do país para as quais forem designados pela Diretoria, respondendo pelas respectivas Delegacias Regionais.

**Artigo 58** – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, através da maioria de 2/3 (dois terços) de votos em relação ao total das associadas quites, em primeira convocação e por maioria simples de votos dos representantes das associadas presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação, exceto quando previsto de forma diversa nesse Estatuto.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União.

**Artigo 59** – As Assembléias Gerais Ordinárias deverão realizar-se anualmente deliberando sobre as contas relativas ao exercício financeiro anterior e sobre a previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

**Artigo 60** – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente, ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) A requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Artigo 61** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, terá de tomar providências para a convocação requerida dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo 1º** - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

**Artigo 62** – As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Artigo 63** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo Único:** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
- b) Examinar os balancetes mensais e apor neles o seu “visto”, lavrando termo ou ata de exame de documentos contábeis em livro próprio;
- c) Dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado e demonstração especial da aplicação da contribuição sindical e demais peças contábeis, lançando o seu “visto”;
- d) O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos destes Estatutos;
- e) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto na legislação em vigor nestes Estatutos, extraordinariamente por convocação do Presidente e da maioria dos membros da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal;
- f) Caberá ao Conselho Fiscal escolher, dentre seus membros, seu Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 64** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono de cargo;
- d) Deixar, a empresa associada que represente, de pertencer ao quadro associativo do Sindicato;
- e) Deixar o membro de representar Empresa associada do Sindicato;

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

**Artigo 65** – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos.

**Artigo 66** – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

**Artigo 67** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto nestes Estatutos.

**Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes, por ordem de menção na chapa, que ocuparão os cargos vagos.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Artigo 68** – Se, ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Artigo 69** – A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos

cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o processo eleitoral previsto nestes Estatutos.

**Artigo 70** – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou o Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a 3 (três) Assembléias Gerais.

**Artigo 71** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 67 e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 72** – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As contribuições das associadas;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de aplicações financeiras
- f) As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1º** – As importâncias das contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, não poderão sofrer qualquer alteração sem o prévio pronunciamento da mesma.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta às associadas, além das determinadas expressamente em Lei e na forma dos presentes Estatutos.

**Artigo 73** – As despesas do Sindicato correrão pelas rúblicas previstas no seu Plano de Contas, aprovadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 74** – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

**Artigo 75** – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida em segunda convocação, com qualquer número de associadas com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

**Artigo 76** – No caso de dissolução, por ser o Sindicato caracterizado como sociedade civil sem fins lucrativos, os bens, pagam as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de entidades com fins semelhantes, a juízo de sua Assembléia Geral, na forma do artigo 58 destes estatutos, vedada à distribuição de bens a suas associadas.

**Artigo 77** – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 78** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas a associadas;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

**Artigo 79** – A Assembléia Geral, que vier a aprovar a reforma parcial dos presentes Estatutos, deverá fazê-lo por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, bem como eleger os ocupantes para cargos de Diretores Regionais, com mandato com prazo de duração coincidente com o dos demais membros da Diretoria em exercício.

**Artigo 80** – Os presentes Estatutos, nos termos em que se encontram postos, passam a vigorar a partir da data da Assembléia Geral que os aprovar.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, realizada no dia 28 de fevereiro de 2.008, fazendo parte integrante da respectiva ata.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2.008.

ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENÇO  
PRESIDENTE

WAGNER BARBOSA DE CASTRO  
SECRETÁRIO

DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA  
OAB/SP 17.513